



Prefeitura Municipal de Itaitiaia

LEI Nº. 779 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2016

Ementa: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Itaitiaia para o Exercício Financeiro de 2017.

O Prefeito Municipal de Itaitiaia, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Itaitiaia, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - O Orçamento do Município de Itaitiaia para o exercício financeiro de 2017, estima a Receita e fixa a Despesa em R\$ 192.353.593,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e três reais) compreendendo os Poderes do Município e os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta;

Art. 2º - Fazem parte integrante desta Lei, os Anexos 1,2,6,7,8 e 9, na forma da Lei Federal 4.320 de 17 de março de 1964 e as propostas orçamentárias da Câmara Municipal de Itaitiaia e do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itaitiaia – IPREVI, para o exercício de 2017.

CAPÍTULO II

ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

SEÇÃO I

ESTIMATIVA DA RECEITA

Artigo 3º - A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 192.353.593,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e três reais) conforme discriminado:

I. R\$ 167.085.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal;

II. R\$ 22.353.593,00 (vinte e dois milhões trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e três reais), do Orçamento da Seguridade Social.

III. R\$ 2.915.000,00 (dois milhões novecentos e quinze mil reais) do Refinanciamento da Dívida constante no Orçamento Fiscal.

Parágrafo Único: As Receitas de Transferência da União também serão destinadas ao refinanciamento da Dívida Pública Contratual, em observância ao disposto nos parágrafos 1º e 2º, do artigo 5º, da Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 4º - A receita decorrerá da arrecadação de tributos próprios, dos recursos de transferências e das demais receitas correntes e de capital na forma da legislação vigente, estimados e apontados por categoria econômica, fontes de origem com o seguinte desdobramento:

FONTES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	TOTAL
I. RECEITAS CORRENTES	189.731.200,00	14.300.367,00	204.031.567,00
Tributária	37.522.200,00		37.522.200,00
Contribuições	2.800.000,00	4.595.767,00	7.395.767,00
Patrimonial	630.000,00	9.520.000,00	10.150.000,00
Serviços	1.000,00		1.000,00
Transferências Correntes	144.737.200,00	30.000,00	144.767.200,00
Outras Receitas Correntes	4.040.800,00	154.600,00	4.195.400,00
II. REC. INTRA-ORÇAMENTÁRIAS		8.053.226,00	8.053.226,00
Rec. Contribuição intra-orçam.		8.053.226,00	8.053.226,00
III. RECEITAS DE CAPITAL	240.000,00		240.000,00
Operações de Crédito	202.000,00		202.000,00
Transferências de Capital	38.000,00		38.000,00
IV. CONTAS RETIFICADORAS	-19.971.200,00		-19.971.200,00
Redução da Receita para			
Formação do FUNDEB	-19.971.200,00		-19.971.200,00
V. TOTAL DAS RECEITAS	170.000.000,00	22.353.593,00	192.353.593,00

DA FIXAÇÃO DA DESPESA

Art. 5º - A despesa total fixada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social é de R\$ 192.353.593,00 (cento e noventa e dois milhões, trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e três reais) conforme discriminado:

I. R\$ 167.085.000,00 (cento e sessenta e sete milhões e oitenta e cinco mil reais) do Orçamento Fiscal; e

II. R\$ 22.353.593,00 (vinte e dois milhões trezentos e cinquenta e três mil quinhentos e noventa e três reais), do Orçamento da Seguridade Social.

III. R\$ 2.915.000,00 (dois milhões novecentos e quinze mil reais) do Refinanciamento da Dívida constante no Orçamento Fiscal.

Art. 6º - A despesa será realizada de acordo com as normas de Direito Financeiro e será controlada por Função, Subfunção, Programas, projetos, atividades, operações especiais, Categoria Econômica e Unidades Administrativas, estas, a saber, dar-se-ão por funções de Governo.

I. POR FUNÇÕES

FUNÇÕES	ADMINISTRAÇÃO DIRETA (R\$)	ADMINISTRAÇÃO INDIRETA (R\$)	TOTAL (R\$)
01. Legislativa	6.661.407,00		
04. Administração	50.627.443,00	22.297.593,00	73.330.036,00
06.Segurança Pública	349.000,00		
08. Assistência Social	2.517.800,00		
09. Previdência Social	5.650.000,00	56.000,00	5.706.000,00
10. Saúde	37.314.500,00		
11. Trabalho	72.000,00		
12. Educação	43.611.550,00		
13. Cultura	836.000,00		
14. Direitos da Cidadania	0,00		
15. Urbanismo	11.332.300,00		
16. Habitação	46.000,00		
17. Saneamento	614.000,00		
18. Gestão Ambiental	11.000,00		
19. Ciência e Tecnologia	0,00		
20. Agricultura	128.000,00		
22. Indústria	2.000,00		
23.Comércio e Serviços	418.000,00		
25. Energia	1.252.000,00		
27. Desporto e Lazer	362.000,00		
28. Encargos Especiais	5.195.000,00		
99. Reserva de Contingência	3.000.000,00		
TOTAL	170.000.000,00	22.353.593,00	192.353.593,00

II. POR UNIDADES ADMINISTRATIVAS

ADMINISTRAÇÃO DIRETA	
----------------------	--

01. PODER LEGISLATIVO	7.911.407,00
02. PODER EXECUTIVO	162.088.593,00
02.01.000 Gabinete do Prefeito	3.355.500,00
02.02.000 Secretaria Municipal de Administração	40.730.900,00
02.03.000 Secretaria Municipal de Fazenda	14.687.043,00
02.04.000 Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	139.000,00
02.05.000 Secretaria Municipal de Planejamento	58.000,00
02.06.000 Procuradoria Geral do Município	2.005.000,00
02.07.000 Controladoria Geral do Município	15.000,00
02.08.000 Secretaria Municipal de Ordem Pública	355.000,00
02.09.000 Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos	12.607.300,00
02.10.000 Secretaria Municipal de Educação	43.611.550,00
02.11.000 Secretaria Municipal de Esporte e Lazer	368.000,00
02.12.000 Secretaria Municipal de Turismo	24.000,00
02.13.000 Fundo Municipal de Turismo	415.000,00
02.14.000 Secretaria Municipal de Meio Ambiente	697.000,00
02.15.000 Fundo Municipal de Meio Ambiente	11.000,00
02.16.000 Secretaria M. de Assist. Soc. Dir. Humanos e Habitação	1.239.000,00
02.17.000 Secretaria M. de Políticas Públicas para a Mulher	55.000,00
02.18.000 Fundo Municipal de Assistência Social	930.800,00
02.19.000 Fundo Municipal da Criança e Adolescente	126.000,00
02.20.000 Fundo Municipal de Habitação	46.000,00
02.21.000 Secretaria Municipal de Trabalho, Emprego e Geração de Renda	78.000,00
02.23. Fundo Municipal da Pessoa Com Deficiência	70.000,00
02.24 Fundo Municipal da Pessoa Idosa	150.000,00
02.25.000 Secretaria Municipal de Saúde	25.579.000,00
02.26.000 Fundo Municipal de Saúde	11.735.500,00
02.99.000 Reserva de Contingência	3.000.000,00
ADMINISTRAÇÃO INDIRETA	
Instituto de Previdência dos Servidores Públicos de Itaitiaia – IPREVI	22.353.593,00
IPREVI	8.732.687,00
RESERVA DO RPPS	13.620.906,00
TOTAL	192.353.593,00

Art. 7º - O Poder Executivo poderá, mediante Lei Municipal específica, a adotar medidas para, em decorrência de alteração de estrutura organizacional ou da competência legal ou regimental de órgãos da administração direta, indireta ou funcional instituídas pelo Poder Público Municipal, adaptar o orçamento aprovado pela presente Lei, através da redistribuição dos saldos das dotações, unidades orçamentárias e categorias de programação, necessários à adequação.

Art. 8º - Estão plenamente assegurados as Deduções de Receita para a Formação do FUNDEB, constante do Orçamento Fiscal, num valor global de R\$ 19.971.200,00 (dezenove milhões novecentos e setenta e um mil e duzentos reais) conforme Portaria nº 48, de 31 de janeiro de 2007 da secretaria do Tesouro Nacional.

SEÇÃO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS

Art 9º - O Poder Executivo fica autorizado a abrir, por Decreto, Créditos Adicionais Suplementares, por anulação de despesa, por superávit orçamentário ou excesso de arrecadação e pela inclusão de recursos oriundos de convênios ou similares, no montante de 10% (dez por cento) e o Legislativo no montante de 2% (dois por cento), das Receitas Estimadas para o presente exercício, ficando autorizada a transposição, remanejamento ou repasses de recursos, criando, se necessário, elementos de despesa, com a finalidade de suprir insuficiências do Orçamento Fiscal e da seguridade Social, respeitadas as prescrições constitucionais, os termos da Lei Federal nº 4320/64.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10 – Ficam incluídos na Lei Orçamentária e acrescentados na Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2017, bem como no Plano Plurianual quadriênio 2014/2017 o seguinte Projetos/Atividades, conforme quadro Anexo I do Plano Plurianual: I- 2260 – Apoio ao Empreendedor;

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Eduardo Guedes da Silva - Prefeito Municipal em Exercício

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 75/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaitiaia-RJ CONTRATADA: R.C. DE OLIVEIRA HORTIFRUTIGRANJEIROS – ME OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Unidade: 02.26 – Funcional: 10.306.0028 – Atividade: 2.247 – Elemento: 3.3.90.30.99 - Recurso: 0032; Reduzido: 095 – FMS. VALOR GLOBAL: R\$39.414,51(trinta e nove mil quatrocentos e quatorze reais e cinquenta e um centavos). PROCESSO: 8882/2015 EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1440 de 07/04/2006 e pelo Decreto Municipal nº 2.592 de 02/07/2015 DATA DA ASSINATURA: 25/10/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 25/10/2016 e término em 24/10/2017. Itaitiaia, 20 de dezembro de 2016

Manoel Henrique de Moraes Dir. Licitações

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 76/2016

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Itaitiaia-RJ CONTRATADA: VINAQUE COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA ME OBJETO: Aquisição de Gêneros Alimentícios (Hortifrutigranjeiros), atendendo a Secretaria Municipal de Saúde.

DOTAÇÃO: Órgão: 02 – Unidade: 02.26 – Funcional: 10.306.0028 – Atividade: 2.247 – Elemento: 3.3.90.30.99 - Recurso: 0032; Reduzido: 095 – FMS. VALOR GLOBAL: R\$30.046,20(trinta mil quatrocentos e seis reais e vinte centavos). PROCESSO: 8882/2015 EMBASAMENTO LEGAL: Lei Federal Nº 8.666/93 e suas alterações, Decreto Municipal nº 1440 de 07/04/2006 e pelo Decreto Municipal nº 2.592 de 02/07/2015 DATA DA ASSINATURA: 25/10/2016. VIGÊNCIA: 12 (doze) meses, com início em 25/10/2016 e término em 24/10/2017. Itaitiaia, 20 de dezembro de 2016

Manoel Henrique de Moraes Dir. Licitações

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITAIA

RESOLUÇÃO CME Nº 05 / 2016 EMENTA: Dispõe sobre a implantação do Programa de Aceleração da Aprendizagem para alunos do Ensino Fundamental da Rede Municipal de Ensino de Itaitiaia. O Conselho Municipal de Educação de Itaitiaia, no uso das atribuições legais, tendo em vista o disposto na alínea b, inciso V, do artigo 24 da Lei Federal nº 9394, de 20 de dezembro de 1996, e considerando que: - significativa parcela de alunos do Ensino Fundamental se encontra matriculada em anos escolares incompatíveis com sua idade cronológica; - para correção da trajetória escolar desses alunos há necessidade de se criar condições didático pedagógicas que atendam às demandas de aprendizagem específicas dessa

clientela; - a implantação de classes de aceleração se constitui numa proposta de trabalho viabilizadora dessas aprendizagens. RESOLVE:

Art. 1º Fica instituído nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino de Itaitiaia o Programa de Aceleração da Aprendizagem, destinado aos alunos que apresentam, pelo menos, 02 (dois) anos de distorção idade/ano de escolaridade.

Artigo 2º As Classes de Aceleração visam a eliminar distorção idade/ano no Ensino Fundamental através da implantação de uma estrutura didático pedagógica própria, elaborada pelo Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação, inserida na proposta educacional da escola e flexibilizada em termos de seriação e organização curricular.

Parágrafo único. A fundamentação pedagógica e a abordagem metodológica baseiam-se na valorização das experiências, interesses e necessidades dos alunos, no planejamento e acompanhamento sistemáticos das atividades, no aprender fazendo, no tratamento interdisciplinar e contextualizado, como ponto de partida para as novas aprendizagens e para a ação pedagógica do professor.

Art. 3º A aceleração de estudos terá a seguinte organização:

I - Aceleração I - para os alunos dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental;

II - Aceleração II - para os alunos dos Anos Finais do Ensino Fundamental.

§ 1º O critério para implantação das Classes de aceleração será a análise do quantitativo de alunos com distorção idade/ano matriculados nas unidades escolares da Rede Municipal de Ensino.

§ 2º Considera-se aluno com distorção idade/ano aquele que ultrapassar em 2 ou mais anos de idade prevista, para o ano de escolaridade.

§ 3º Os alunos das Classes de Aceleração cursarão o programa por dois anos, organizados a partir das suas classes de origem.

§ 4º As Classes de Aceleração I serão constituídas de, no mínimo, 15 e, no máximo, 20 alunos e funcionarão com carga de 4 horas diárias, totalizando 20 horas aula semanais.

§ 5º A promoção dos alunos das Classes de Aceleração I ocorrerá no final dos dois anos de curso, com realização do Conselho de Classe, para o 6º ano do Ensino Fundamental ou para definir o ano escolar de destino do aluno, caso ele não atinja as habilidades e competências mínimas para sua aceleração.

§ 6º As Classes de Aceleração II serão constituídas de, no mínimo, 15 e, no máximo, 20 alunos e funcionarão conforme Matriz Curricular vigente.

Art. 4º A organização curricular do Programa nos Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental, assegurará o mínimo de 200 dias letivos anuais, com uma carga horária mínima de 800 horas, para desenvolvimento dos conteúdos da Base Nacional Comum, elaboração da parte diversificada e construção das capacidades e habilidades necessárias ao avanço dos alunos. Parágrafo único. O Programa de Aceleração da Aprendizagem seguirá o calendário oficial adotado pela Secretaria Municipal de Educação, contemplando datas de realização de relatórios de acompanhamentos, Conselho de Classe e Formação Continuada.

Art. 5º O Professor do Programa de Aceleração deverá:

I – participar das reuniões e formações promovidas pela Secretaria Municipal de Educação;

II – ser do quadro efetivo da Prefeitura Municipal de Itaitiaia;

III – ter a formação exigida na área de atuação.

Parágrafo Único – O Professor deverá permanecer lotado no Programa por dois anos consecutivos, excetuando-se os casos de afastamento previstos na legislação.

Art. 6º O trabalho das escolas que vierem a implantar Classes de Aceleração contará com o apoio dos documentos específicos, capacitação e acompanhamento técnico, devendo as escolas serem supridas com recursos didáticos e materiais adequados.

Art. 7º A avaliação do aproveitamento escolar deverá resultar da análise do processo de desenvolvimento do aluno e ter como objetivos:

I detectar as defasagens e necessidades do processo de ensino aprendizagem;

II propor alternativas para superação das dificuldades e aprofundamento do conhecimento.

Parágrafo único. Os alunos das Classes de Aceleração serão avaliados mediante acompanhamento das competências e habilidades desenvolvidas, a partir das atividades e experiências propostas, por meio de fichas, registros e relatórios de observação e notas.

Art. 8º Em caso de transferência do aluno, sem que tenha concluído o ciclo de dois anos, a escola de origem, através do Conselho de Classe, deverá decidir o ano escolar de destino do aluno.

Art. 9º O Histórico Escolar será expedido conforme legislação e deverá constar no campo de observação: “O aluno cursou, nos anos de _ e __, o Programa de Aceleração da Aprendizagem do Ensino Fundamental Anos __, organizado em turmas com duração de dois anos letivos, conforme proposta pedagógica da Resolução CME de Itaitiaia nº 05/2016 e Lei Federal nº 9.394/1996, Art. 24, inciso V, alínea “b”, podendo ser matriculado no __ ano do Ensino __.”

Art. 10. Os resultados finais serão lavrados em atas, passando a constar no arquivo de cada Unidade Escolar.

Art. 11. Os pais e responsáveis deverão ser informados sobre a participação dos alunos no programa, bem como de suas responsabilidades quanto ao acompanhamento e garantia de frequência às aulas, mediante termo de compromisso assinado e arquivado na documentação do aluno na Unidade Escolar.

Art. 12. O Programa de Aceleração da Aprendizagem terá conteúdo programático específico, elaborado pelo Departamento de Educação Básica da Secretaria Municipal de Educação de Itaitiaia, em consonância com os princípios, diretrizes e normas desta Resolução.

Art. 13. A implantação do Programa de Aceleração será feita gradualmente, respeitando as possibilidades pedagógicas e espaços físicos escolares.

Art. 14. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação e Conselho Municipal de Educação.

Art. 15. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposição em contrário.

CONCLUSÃO DOS CONSELHEIROS:

A presente resolução foi aprovada por unanimidade dos presentes, em 14 de dezembro de 2016, pela reunião ordinária do Conselho: Aldener da Silva Almeida, Amarildo Veiga Ferri, Anderson Antonio Rocha da Silva (redator), Diene Christina Motta Maretti, Jorge Luis Gonçalves Botelho, Márcia Paz Ribeiro, Marilaine Seixas dos Santos Nobre, Regina Antônia Nunes Bastos, Rita de Cássia Mendonça Freire Pedrosa, Roseli Mendonça de Carvalho.

Amarildo Veiga Ferri

PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITAIA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITAITAIA